

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 01

Processo nº 002/2009

Projeto de Lei nº 003/2009

Câmara Municipal de Itapevi

Solicita análise para aprovação do Projeto que cria "O Conselho Municipal da Juventude Itapeviense."

Autor:- Paulo Rogério de Almeida

Partido:- PTB

REQUERIDO P/AUTOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

Jurisdição e Redação:

Comissão Especial de Honorários, Aluguel, Impostos:

Finanças e Desembolso:

Fiscalização e Controle:

03.02.2009

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 003/2009

Sumula: Solicita análise para aprovação do Projeto de Lei que cria **O Conselho Municipal da Juventude de Itapevi.**

Autor: PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA

Partido: PTB

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 029

Art. 1º. - Fica instituído o **Conselho Municipal da Juventude de Itapevi**, órgão de assessoria, planejamento e consultoria do município, vinculado ao Poder Executivo Municipal, encarregado de promover a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do município.

Art. 2º. São objetivos do Conselho Municipal da Juventude:

I - encaminhar aos canais competentes - órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis e em particular, junto ao Poder Público Municipal, as reivindicações e sugestões da juventude deste Município, tendo por base deliberações oriundas de processos democráticos e participativos;

II - atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;

III - garantir a participação da juventude na vida política do Município, de tal forma que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;

IV - propugnar, de modo imperativo, pela defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade: Ao direito à vida; à saúde; à cultura; à liberdade; à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;

V - promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 039



VI - despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidades da juventude;

VII - incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade;

VIII - mobilizar a juventude para participar de todo o processo legislativo, nas três esferas do governo, objetivando com isso, contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos e patrióticos de nosso povo que, especificamente, garanta os direitos da juventude, à educação, ao trabalho, ao esporte, à cultura e ao lazer;

IX - zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal da Juventude:

I - promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;

II - estabelecer critérios e promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;

III - criar comissões técnicas temporárias e permanentes;

IV - mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoiar programas e projetos relacionados à juventude;

V - convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborar na execução das tarefas;

VI - estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e desenvolvimento dos jovens que estimulem sua participação nos processos sociais;

VII - formular, propor e coordenar projetos executados pelos órgãos ligados à questão da juventude;

VIII - desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IX - prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execução dos programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes à juventude;

X - firmar convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos destinados ao público juvenil;

XI - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;

XII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Bianualmente será realizada a Conferência Municipal da Juventude, que terá como pauta mínima, além de outros assuntos de interessa da juventude:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 049

- II - a apresentação do relatório das atividades promovidas ou incentivadas pelo Conselho;
- III - a promoção de debates e discussões sobre assuntos de interesse da juventude;
- IV - a promoção de consulta pública sobre projetos e programas que poderão ser promovidos pelo Conselho.

Art. 5º. O Conselho Municipal da Juventude, de caráter paritário, será composto por 16 membros, titulares e suplentes, assim representados:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
Secretaria Municipal de higiene e Saúde;
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
Secretaria Municipal de Assistência Social;
Secretaria do Governo
Câmara de Vereadores e
oito representantes de Organização não governamental - ONG

§ 1º. A duração do mandato será de dois anos, permitida uma recondução por igual período, sendo a função de membro do Conselho considerada como relevante valor social, vedada a sua remuneração.

§ 2º. Os membros integrantes do Conselho deverão ser compostos por jovens envolvidos com trabalhos diretamente relacionados ao segmento ao qual pertence.

§ 3º. O processo de eleição dos representantes da sociedade civil estudantil organizada bem como dos suplentes, será feito por voto direto e secreto, dentre os próprios interessados em cada seguimento, devendo cada candidato votar em exatos três nomes, sendo considerada nula a cédula com menos de três votos ou com votos repetidos no mesmo candidato.

§ 4º. Caso um dos seguimentos não apresente candidatos suficientes para preencher as duas vagas de titular e as duas de suplente em casa seguimento, será chamado o seguimento no nível de ensino imediatamente mais elevado para completar ou compor o quadro e no caso do seguimento incompleto for de nível superior, será composto ou completado pelos candidatos de nível médio, cabendo ao Conselho Municipal da Juventude baixar Resolução prevendo todo o processo eleitoral.

Art. 6º. Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal de Juventude deve atuar através do Colegiado e da Mesa Diretora, composta de Presidente e Secretário Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 059

§ 1º O Colegiado deve ser constituído por todos os membros do Conselho, titulares e suplentes, sendo que apenas o titular tem direito a voto, salva na ausência do titular, quando o direito a voto será exercido pelo suplente.

§ 2º Na falta do Presidente, A presidência será exercida pelo Secretário Executivo e na falta deste, por um conselheiro titular, eleito ad hoc ou definitivo, até o final do mandato, dependendo de como se der à vagância do cargo.

§ 3º O mandato da Mesa Diretora é de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º. No dia da posse do Conselho, sob a presidência da Comissão provisória, será feita a eleição do presidente e do Secretário Executivo, em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos e secretário o segundo colocado, podendo votar apenas os conselheiros titulares ou suplentes, na falta destes.

Art. 9º. Caberá aos Membros do Conselho Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da posse, a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno, que irá dispor sobre suas normas de organização e funcionamento, bem como disciplinará a criação das comissões permanentes ou provisórias em cada tema a ser tratado.

Art. 10. O conselho a que trata esta lei deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo para tanto promover a transparência de seus atos e deliberações utilizando-se dentre outros meios:

- I - da promoção à participação popular nas audiências e reuniões do Conselho, que deverão ser públicas e mensais;
- II - de determinar previamente, com ampla divulgação, as datas, hora e local de suas reuniões ordinárias;

Art. 11: Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude, que receberá recursos público, particular ou doações a serem usados sempre nos projetos e programas de atenção À juventude, cabendo ao Conselho Municipal definir os critério de uso dos recursos do fundo, tendo este Fundo um Gestor, indicado pela Senhora Prefeita, preferencialmente, dentro da Secretaria de Finanças.

Parágrafo único: Apenas o Colegiado do Conselho Municipal da Juventude poderá deliberar quanto ao fim a ser dado aos recursos existente no Fundo Municipal da Juventude, cabendo ao Gestor e ao Poder Público todos os atos legais de fiscalização da correta aplicação de recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 069

Art. 12 - O Executivo Municipal prestará ao Conselho o necessário suporte Técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos órgãos nele representados, dentro das possibilidades da estrutura do município.

Art. 13. O Executivo nomeará uma comissão provisória composta por um presidente, vice-presidente e secretário, com a finalidade de convocar as instituições para que indiquem formalmente os nomes das pessoas que comporão o Conselho Municipal de Juventude, sendo a Comissão Provisória automaticamente dissolvida, quando da posse da primeira Mesa Diretora, nos termos desta Lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 26 de Janeiro de 2009

PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA

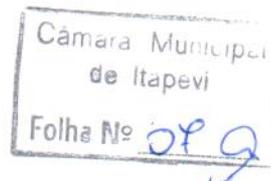
"Professor Paulinho"

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



JUSTIFICATIVA

Com a criação do **Conselho Nacional de Juventude**, os municípios brasileiros, vêm se adequando para as discussões voltadas ao público jovem, nas esferas Federal, estadual e municipal.

Sendo assim, vem à necessidade da criação do **Conselho Municipal da Juventude Itapeviense (Comjuvi)** para ser um espaço de diálogo entre a sociedade civil, o governo e a juventude de nosso município. Será um órgão consultivo e tem por objetivo assessorar o governo municipal na formulação de diretrizes de ações; promover estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil; e assegurar que a Política de Juventude seja conduzida por meio do reconhecimento dos direitos e das capacidades dos jovens e da ampliação da participação cidadã.

O **Conselho Municipal da Juventude Itapeviense (Comjuvi)** será formado por representantes do poder público e da sociedade Civil Organizada que trabalham com os mais diversos segmentos juvenis e de especialistas na temática da juventude e, essa parcela da sociedade civil, refletirá a diversidade de atores sociais que podem contribuir para o sucesso da Política Municipal de Juventude.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 26 de Janeiro de 2009

PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA

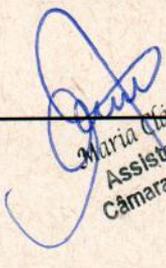
"Professor Paulinho"

VEREADOR

PROJETO DE LEI N. 003/2009

À Comissão de Justiça e Redação.

Em cumprimento à determinação superior, encaminho à V. Exas. o presente Projeto de Lei enfatizando, desde já, a necessidade do cumprimento dos prazos regimentais (art. 151, I a III, Reg. Interno)



Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

PROJETO DE LEI N. 003/2009

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão de Justiça e Redação, Sr. Igor Soares Hebert, para ser Relator do Presente Projeto de Resolução.



Claudio Dutra Barros
Presidente da Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 099

À Secretaria

Providenciar o arquivamento do Presente Projeto de Lei.

Itapevi, 25 de Janeiro de 2013

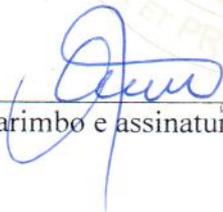
Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N. 003/2009**, foi arquivado, por determinação da Mesa Diretora, conforme art. 202 do Regimento Interno.

Itapevi, 25 de Janeiro de 2013.

Carimbo e assinatura do Funcionário


Maria Cláudia Maria Costa
Assistente Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

Câmara Municipal de Icapuí
Este processo contém páginas 09
numeradas e rubricadas
de 01 à 09
Secretaria Executiva
922